



2º QUADRIMESTRE DE 2021

Relatório de Controle Interno

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0


RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.2 de 52

1. SUMÁRIO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.1 INTRODUÇÃO.....	3
3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2021.....	4
3.1 METAS DE ARRECADAÇÃO.....	4
3.2 ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	4
3.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	6
3.4 DÍVIDA CONSOLIDADA.....	10
3.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12
3.6 DESPESA DE PESSOAL	13
4. PRECATÓRIOS.....	13
5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	14
6. ALERTAS EMITIDOS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021.....	15
7. DÍVIDA ATIVA.....	17
8. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO	17
8.1 FUNDEB.....	18
9. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE.....	19
10. METAS DO PROGRAMA DE GOVERNO:.....	20
10.1 QUADRO I – Metas físicas LOA 2021	21
11. TRANSPARÊNCIA	25
11.1 NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	25
12. REGIME DE ADIANTAMENTO	27
12.1 QUADRO 1 – EMPENHOS SELECIONADOS.....	28
3 SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	33
4 LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
5 TERCEIRO SETOR	40
6 AUDITORIAS:.....	49
7 CONCLUSÃO:.....	50

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.3 de 52

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 INTRODUÇÃO


Este documento traz a síntese das observações realizadas pela unidade central de controle interno realizadas no segundo quadrimestre de 2021. Preliminarmente cabe aludir que a doutrina define o controle interno como um sistema, pois notoriamente não há como um setor controlar todos os atos praticados na administração pública.

Segundo o Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2019:

O controle em essência é realizado por todo servidor público, em especial pelos que ocupam postos de chefia. Em resumo, o tesoureiro controla a adequação dos saldos bancários, o chefe do posto de saúde controla e eficiência do atendimento médico, o almoxarife controla a exatidão entre os saldos registrados e os estoques físicos, a diretora da escola controla o desenvolvimento de um bom nível de ensino. De seu lado, **a unidade central de controle interno verifica, dentre outras atividades, a pertinência e a eficiência de todos esses controles setoriais.**

[destacamos].

A Auditoria Geral do Município (AUDI) foi criada pela Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, e é o órgão responsável por exercer a verificação da eficiência dos controles setoriais, além de avaliar a execução orçamentária, fiscalizar a implementação e execução dos programas de governo, fazer auditorias nos diversos procedimentos da administração pública, em especial nos que envolvem a utilização de recursos financeiros, avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e apoiar o controle externo em suas atribuições.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.4 de 52

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2021

3.1 METAS DE ARRECADAÇÃO

2º quadrimestre 2021

	Previsto (a)	Arrecadado (b)	Diferença c = (b - a)
Receita Orçamentária	R\$ 1.557.647.749,27	R\$ 1.798.577.562,62	R\$ 240.929.813,35


A Prefeitura ultrapassou a meta de arrecadação até o 2º quadrimestre de 2021 em R\$ 240.929.813,35, o que representa um crescimento de 15,47%.

3.2 ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

	setembro/2020 agosto/2021	a	Resultado do Ente Municipal c = (b/a)
Receita Corrente Arrecadada (a)	R\$ 3.238.003.131,66		88,53%
Despesa Corrente Liquidada (b)	R\$ 2.866.676.162,44		

O art. 167-A instituiu nova regra fiscal que incentiva medidas de controle de gastos, especialmente de pessoal para os Estados e Municípios. O caput estabelece que ao se apurar, no período de 12 (doze) meses, valor superior à 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar, como mecanismo de ajuste fiscal, as vedações dispostas nos incisos de I a X.

Embora a adoção dos mecanismos de ajuste seja facultativa, até que todas as medidas previstas nos incisos I a X sejam adotadas por todos os Poderes e órgãos, serão vedadas, conforme o §6º do art. 167-A, ao ente da Federação que se

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.5 de 52

encontrar nessa situação, a concessão de garantias por qualquer outro ente da Federação e a tomada de operações de crédito com outro ente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

No período em análise, a relação entre despesas correntes e receitas correntes para o período de 12 meses foi de 88,53%. O resultado apurado mostra que o Município superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85%) da Constituição Federal de 1988, porém ficou abaixo do limite do caput do artigo 167-A (95%), podendo aplicar os mecanismos de ajuste fiscal indicados no artigo, no todo ou em parte.

O cálculo de apuração segue ao estabelecido na Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME de 22/07/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padronizou a apuração da relação entre as receitas e despesas correntes para a aplicação da nova regra fiscal instituída pelo artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.

3.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução Orçamentária	R\$	
(+) Receitas realizadas	R\$ 1.798.577.562,62	
(-) Despesas empenhadas	R\$ 2.127.016.356,71	
(-) Repasses de duodécimos à Câmara	R\$ 40.392.000,00	
(+) Devolução de duodécimos da Câmara	R\$ -	
(+) Transferência financeira do SAAE (restituição)	R\$ 2.444.347,16	
(-) Transferências financeiras à administração indireta	R\$ 195.426.196,88	
Resultado da execução orçamentária	-R\$ 561.812.643,81	-31,24%

O resultado da execução orçamentária da Prefeitura até o 2º quadrimestre de 2021 evidenciou um déficit de - 31,24%. Cumpre destacar que nesta análise são confrontadas as receitas arrecadadas de janeiro a agosto com as despesas

**2º Quadrimestre de 2021**Documento Número:
RCI-0004Versão nº
2.0RCI anterior
22/06/2020Próximo RCI
10/01/2021

Pág.6 de 52

empenhadas até o 2º quadrimestre de valores estimados/globais para o exercício de 2021 e que são liquidados mensalmente, o que justifica o índice negativo do resultado.

Entretanto, com base na análise entre a despesa liquidada e a receita arrecadada no período, constata-se um superávit de 11,03%:

Execução Orçamentária	R\$	
(+) Receitas realizadas	R\$ 1.798.577.562,62	
(-) Despesas liquidadas	R\$ 1.366.827.522,79	
(-) Repasses de duodécimos à Câmara	R\$ 40.392.000,00	
(+) Devolução de duodécimos da Câmara	R\$ -	
(+) Transferência financeira do SAAE (restituição)	R\$ 2.444.347,16	
(-) Transferências financeiras à administração indireta	R\$ 195.426.196,88	
Resultado da execução orçamentária	R\$ 198.376.190,11	11,03%

3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme a Lei nº 4.320/1964 são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, classificando-se em: suplementares (para reforço da dotação), especiais (despesas que não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados para despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra comoção intestina ou calamidade pública), onde os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo e os extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O § 8º do artigo 165 da Constituição Federal determina que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa,



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.7 de 52

não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares; no inciso V do artigo 167 veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 - Lei Municipal nº 12.272, de 21 de Dezembro de 2020, autoriza a abertura dos créditos suplementares, com limites de alterações a serem observados conforme o disposto nos artigos 6º e 7º.

Abaixo o quadro detalhado de alterações orçamentárias até o 2º quadrimestre de 2021 realizados através de créditos suplementares:

Lei nº 12.272, de 21 de Dezembro de 2020	Base	%	Autorizado	Valor	Utilizado
Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:					
I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei, excetuando deste percentual os remanejamentos, transposições, transferências e aberturas de créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação; e	R\$ 3.067.417.016,46	10%	R\$ 306.741.701,65	R\$78.538.832,09	2,56%

2º Quadrimestre de 2021

 Documento Número:
RCI-0004

 Versão nº
2.0

 RCI anterior
22/06/2020

 Próximo RCI
 10/01/2021

Pág.8 de 52

Lei nº 12.272, de 21 de Dezembro de 2020	Base	%	Autorizado	Valor	Utilizado
II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações na alínea "b", inciso III, art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.	R\$ 139.164.922,72	100%	R\$ 139.164.922,72	R\$ 2.727.878,99	1,96%
Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:					
I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;	R\$ -	-	-	R\$ 263.117.297,72	
II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;	R\$ -	-	-	R\$ 24.566.176,18	
III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;	R\$ 1.499.790.937,37	20%	R\$ 299.958.187,47	R\$ 11.567.018,01	0,77%

2º Quadrimestre de 2021

 Documento Número:
RCI-0004

 Versão nº
2.0


 RCI anterior
22/06/2020

 Próximo RCI
10/01/2021

Pág.9 de 52

Lei nº 12.272, de 21 de Dezembro de 2020	Base	%	Autorizado	Valor	Utilizado
IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;	R\$ 3.069.355.016,46	20%	R\$ 613.871.003,29	R\$ 44.373.444,72	1,45%
V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;	R\$ -	-	-	R\$ 30.700.000,00	
VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.			R\$ -	R\$ -	
TOTAL				R\$ 455.590.647,71	

Leis específicas		
Crédito Extraordinário - Decreto nº 26074/2021	R\$ 827.218,00	
Lei nº 12.196/2020 - Decreto nº 26117/2021 e nº 26126/2021	R\$ 5.335.659,79	
Lei nº 12.283/2021 - Decreto nº 26158/2021; Decreto nº 26161/2021 e Decreto nº 26178/2021	R\$ 29.155.027,17	
Lei nº 12.319/2021 - Decreto nº 26284/2021	R\$ 1.083.600,00	
TOTAL	R\$ 36.401.504,96	
TOTAL	R\$ 491.992.152,67	

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.10 de 52


Conforme demonstrado, os créditos suplementares realizados pelo Município até o 2º quadrimestre de 2021 estão dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

As transposições de dotações ora realizadas durante o período em análise, não se encontram no parâmetro de vedação do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, pois, a vedação é clara e objetiva, que veda a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, o que, não ocorreu nas transposições efetuadas, às mesmas se deram dentro da mesma categoria de programação e dentro do mesmo órgão.

3.4 DÍVIDA CONSOLIDADA

Município	Até o 2º quadrimestre 2021
Dívida Consolidada (DC)	R\$ 332.828.568,95
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 166.831.701,12
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos dos limites de endividamento (RCL)	R\$ 2.893.053.662,27
% da DC sobre RCL ajustada	11,50%
% da DCL sobre a RCL ajustada	-5,76%
Limite definido por resolução do Senado Federal: 120%	R\$ 3.471.664.394,72
Limite de alerta inc.III § 1º art.59 LRF: 108%	R\$ 3.124.497.955,25

A resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece no inciso II do artigo 3º que a dívida consolidada líquida do Município não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.11 de 52


No período em análise, o Município apresentou um percentual de -5,76%, atendendo ao limite determinado pela legislação.

A dívida consolidada líquida estabelece a relação entre a dívida consolidada e os recursos disponíveis do Município, apresentando uma dívida consolidada líquida negativa, ou seja, o Município possui mais recursos do que dívida.

A resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece no inc.II do artigo 7º que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive de valores a desembolsar de operações de créditos já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos dos limites de endividamento	R\$ 2.893.053.662,27	
Limite inc.II art.7º da Resolução do Senado Federal: 11,5%	R\$ 332.701.171,16	
Despesas liquidadas - juros e encargos da dívida	R\$ 6.316.650,91	
Despesas liquidadas - amortização da dívida	R\$ 31.530.341,46	
Total de despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida	R\$ 37.846.992,37	1,31%

No período em análise demonstra-se um total de despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida de 1,31% da Receita Corrente Líquida, estando dentro dos valores estabelecidos pela Resolução.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno	
		Documento Número: RCI-0004	
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021
		Pág.12 de 52	


3.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Município	Até o 2º quadrimestre
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite	R\$ 69.570.478,44
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos dos limites de endividamento (RCL)	R\$ 2.893.053.662,27
% sobre a RCL ajustada	2,40%
Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de créditos internas e externas: 16%	R\$ 462.888.585,96
Limite de alerta inc.III § 1º art.59 LRF: 14,40%	R\$ 416.599.727,36
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	R\$ -
% sobre a RCL ajustada	0%
Limite definido por resolução do Senado Federal para as operações de créditos por antecipação da receita orçamentária: 7%	R\$ 202.513.756,35

A resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece no inciso I do artigo 7º que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

Até o 2º quadrimestre, o Município apresentou um percentual de 2,40%, atendendo ao limite determinado pela legislação.

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
		2º Quadrimestre de 2021	RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021

3.6 DESPESAS DE PESSOAL


	Setembro/2020 a Agosto/2021	
	Valor	%
RCL ajustada para cálculo do limite com pessoal	R\$ 2.893.053.662,27	-
Despesa total com pessoal	R\$ 1.341.562.436,19	46,37%
Limite máximo inc.I, II e III, art.20 LRF	1.562.248.977,62	54%
Limite prudencial (0,95 do limite máximo) § único art.22 LRF	1.484.136.528,74	51,30%
Limite de alerta (0,90 do limite máximo) inc.II § 1º art.59 LRF	1.406.024.079,86	48,60%

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina os limites para o gasto com pessoal, sendo o limite máximo de 54% para o Executivo, conforme inciso III-b do artigo 20.

Até o 2º quadrimestre, o Executivo apresentou o percentual de 46,37%, atendendo aos limites da legislação.

4. PRECATÓRIOS

MAPA DE PRECATÓRIOS 2021 – Até o 2º quadrimestre 2021		
	Valor	Valor Pago
ALIMENTAR	R\$ 5.697.759,21	R\$ 6.606.841,83
OUTRAS ESPÉCIES	R\$ 51.668.990,95	R\$ 10.977.729,64
Total do Mapa TJ/SP	R\$ 57.366.750,16	R\$ 17.584.571,47
TRT da 15ª Região	R\$ 2.305.176,24	R\$ 2.463.263,83
REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR		R\$ 18.618.827,43

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.14 de 52

Verificamos que o órgão Prefeitura se encontra enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios.

Recebeu o Mapa do TJSP para liquidação no exercício 2021 no total de R\$ 57.366.750,16, sendo pago até o 2º quadrimestre R\$ 17.584.571,47 e do TRT 15ª região no total de R\$ 2.305.176,24, sendo pago até o 2º quadrimestre R\$ 2.463.263,83.

Demonstra-se regular o cumprimento das despesas em precatórios.

A Prefeitura também recebeu requisitório de pequeno valor, sendo pago R\$ 18.618.827,43 até o 2º quadrimestre.

Fica retificado o valor pago apresentado no Relatório de Controle Interno do 1º quadrimestre de 2021 de requisitório de pequeno valor para R\$ 3.405.130,75, considerando que alguns empenhos teve parte paga no 1º quadrimestre e parte no 2º quadrimestre.

5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba iniciou o exercício com um saldo de R\$ 646.129,52 em recursos de alienação de bens. Arrecadou até o 2º quadrimestre R\$ 26.622,81 (R\$ 17.632,02 de receita principal e R\$ 8.990,79 em rendimentos de aplicações financeiras) e foram empenhados R\$ 2.990,30 em despesa de capital, em conformidade ao artigo 44 da LRF.



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.15 de 52

6. ALERTAS EMITIDOS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

(Central de Controle de Execução Orçamentária)

Tipo	Data	Constatação	Providências	Conclusão
Alerta nº 30	21/05/2021	Acompanhamento da receita - abril 2021	-	Relatório informativo da realização da receita no mês de abril de 2021, demonstrando arrecadação maior que o valor previsto para o mês.
Alerta nº 31	08/06/2021	Acompanhamento da receita - maio 2021	-	Relatório informativo da realização da receita no mês de maio de 2021, demonstrando arrecadação maior que o valor previsto para o mês.
Alerta nº 32	06/07/2021	Apuração de possíveis déficits na receita do Caixa Único e nas dotações orçamentárias da ação Caixa Único, do sistema do transporte coletivo público. Fechamento 1º semestre 2021.	Ofício DPR 120/2021 – A Urbes informou que vem adotando todas as providências necessárias para a adequação do Caixa Único do transporte público dentro dos limites orçamentários.	Ações sendo realizadas pela empresa.
Alerta nº 33	06/07/2021	Apuração de possível não atendimento da aplicação mínima no ensino, exigida conforme legislação. Fechamento 1º semestre 2021.	Ofício SEDU nº 910/2021 – A Secretaria da Educação informou às ações que estão sendo tomadas para o atendimento da aplicação constitucional do ensino no exercício.	Ações sendo realizadas pelo órgão.
Alerta nº 34	13/07/2021	Acompanhamento da receita - junho 2021	-	Relatório informativo da realização da receita no mês de junho de 2021, demonstrando arrecadação maior que o valor previsto para o mês.

2º Quadrimestre de 2021

 Documento Número:
RCI-0004

 Versão nº
2.0

 RCI anterior
22/06/2020

 Próximo RCI
10/01/2021

 Pág.16 de **52**

Tipo	Data	Constatação	Providências	Conclusão
Alerta nº 35	04/08/2021	Alerta a respeito da padronização na apuração da relação entre as receitas e despesas correntes apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME de 22/07/2021 para a aplicação da nova regra fiscal instituída pelo artigo 167-A da Constituição Federal de 1988.	-	Relatório informativo apresentando os critérios de apuração estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e o cálculo pelo novo padrão.
Alerta nº 36	05/08/2021	Acompanhamento da receita - julho 2021	-	Relatório informativo da realização da receita no mês de julho de 2021, demonstrando arrecadação maior que o valor previsto para o mês.
Alerta nº 37	11/08/2021	Apuração de possíveis déficits na receita do Caixa Único e nas dotações orçamentárias da ação Caixa Único, do sistema do transporte coletivo público. Fechamento julho/2021.	Sem retorno da Urbes até o final do 2º quadrimestre.	
Alerta nº 38	11/08/2021	Apuração de possível não atendimento da aplicação mínima no ensino, exigida conforme legislação. Fechamento julho.	Ofício SEDU nº 1193/2021 - A Secretaria da Educação informou as ações que estão sendo tomadas para o atendimento da aplicação constitucional do ensino no exercício.	Ações sendo realizadas pelo órgão.
Alerta nº 39	13/08/2021	Classificação de receita – recebimento de duas emendas parlamentares federais, relator geral, classificadas no mesmo código de aplicação em divergência às despesas relacionadas, com um código de aplicação para cada emenda.	O órgão realizou a regularização em 16/08/2021.	Ajuste realizado e receita/despesa no mesmo código de aplicação.



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.17 de 52

7. DÍVIDA ATIVA

Tributária

Saldo exercício anterior (a) R\$ 1.374.317.206,92

	Até o 2º quadrimestre 2021
Inscrição (b)	R\$ 43.365.823,72
Extinção (c)	R\$ 1.587.646,24
Cobrança (d)	R\$ 47.903.712,95

Saldo atual (a+b-c-d) R\$ 1.368.191.671,45

Não Tributária

Saldo exercício anterior (a) R\$ 209.394.121,01

	Até o 2º quadrimestre 2021
Inscrição (b)	R\$ 652.475,96
Extinção (c)	R\$ 956.229,63
Cobrança (d)	R\$ 1.372.732,29

Saldo atual (a+b-c-d) R\$ 207.717.635,05

Total

Saldo exercício anterior (a)	R\$ 1.583.711.327,93	
Inscrição (b)	R\$ 44.018.299,68	
Extinção (c)	R\$ 2.543.875,87	
Cobrança (d)	R\$ 49.276.445,24	
Dívida Ativa (a+b-c-d)	R\$ 1.575.909.306,50	- 0,49%

O saldo de dívida ativa ao final do 2º quadrimestre apresenta uma redução de -0,49% com relação ao saldo inicial do exercício.

8. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.18 de 52

Artigo 212 – Constituição Federal

	Arrecadação período	no	25%
Impostos	R\$ 1.292.441.716,13		R\$ 323.110.429,03


	Aplicação liquidada)	(despesa	%
Ensino Fundamental	R\$ 66.683.912,94		5,16%
Ensino Infantil	R\$ 52.642.515,24		4,07%
Retenções ao Fundeb	R\$ 130.766.325,17		10,12%
	R\$ 250.092.753,35		19,35%

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal deverá ser aplicado **anualmente** pelo Município, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Até o 2º quadrimestre de 2021, o percentual de aplicação no ensino, da receita de impostos arrecadada, foi de 19,35%, estando abaixo do percentual mínimo determinado pela Constituição Federal.

8.1 FUNDEB

Receita - Janeiro a Agosto/2021	R\$ 228.997.972,93	
	Aplicação (despesa liquidada)	%
Magistério – mínimo 70%	R\$ 156.798.827,75	68,47%
Outras	R\$ 41.312.668,94	18,04%
	R\$ 198.111.496,69	86,51%

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.19 de 52

Conforme artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, **anualmente**, 70% dos recursos do FUNDEB, devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Até o 2º quadrimestre de 2021, o percentual de aplicação da receita arrecadada do FUNDEB encontra-se abaixo da determinação legal, sendo aplicados 68,47% em Magistério.

Conforme § 3º do artigo 25, devem ser utilizados no mínimo 90% do recurso do FUNDEB no exercício financeiro em que lhe forem creditados.

Até o 2º quadrimestre de 2021, o percentual de aplicação da receita arrecadada do FUNDEB encontra-se abaixo da determinação legal, sendo aplicados 86,51% do recurso.


Embora apresente percentual abaixo do determinado pela legislação até o 2º quadrimestre, observa-se uma evolução mensal da aplicação da receita do FUNDEB.

9. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE.

	Arrecadação no período	15%
Impostos	R\$ 1.289.033.258,67	R\$ 193.354.988,80

	Aplicação (despesa liquidada)	Aplicação %
Saúde	R\$ 323.322.848,24	25,08%

Conforme o inciso III e §4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal deverá ser aplicado **anualmente** pelo Município, no mínimo, 15% da receita resultante dos impostos a

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.20 de 52

que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, nas ações e serviços públicos de saúde.

Até o 2º quadrimestre de 2021, o percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, da receita de impostos arrecadada, foi de 25,08%, atendendo a determinação constitucional.

10. METAS DO PROGRAMA DE GOVERNO:

A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal, além de dimensionar as metas físicas, que é o produto esperado no valor utilizado por cada ação ou/e programa.

Neste relatório, foram avaliados as metas físicas de todas as secretarias municipais conforme a planilha enviada para os gestores das pastas. No entanto, foi verificado que algumas secretarias colocaram valores bem aquém do que eram esperado no dimensionamento da metas, isso para cima como para baixo.

O grande fator que dificultou o dimensionamento desses valores em algumas secretarias deu-se em causa da pandemia da COVID-19, principalmente em razão do decreto estadual nº 64.881/2020, que define quais são os serviços essenciais que podem estar em funcionamento.

O quadro abaixo demonstra as metas físicas e a avaliação dos valores.



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.21 de 52

10.1 QUADRO I – Metas físicas LOA 2021

Cód.	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Meta atingida 1º Quadrimestre	Meta atingida 2º Quadrimestre	Avaliação	Órgão
2057	MANUTENCAO DE PARQUES ECOLOGICOS	VISITANTES	700000	6156	8000	Não Conforme, Cabe ressaltar que as medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19 influenciam no alcance da meta.	SEMA
1008	AMPLIACAO E CRIACAO DE NOVOS PARQUES ECOLOGICOS	AREA CRIADA/AMPLIADA	650000	0	0	Não conforme, não houve orçamento para a ampliação ou criação.	SEMA
2058	PARQUE ZOOLOGICO	VISITANTES	400000	31159	109988	Conforme. Cabe ressaltar que as medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19 influenciam no alcance da meta.	SEMA
2048	EDUCACAO AMBIENTAL	PUBLICO ATENDIDO	120000	908	17495	Não conforme, Cabe ressaltar que as medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19 influenciam no alcance da meta.	SEMA
2040	ARBORIZACAO URBANA	MUDAS PLANTADAS	100000	286	1216	Não conforme, desde março de 2020, devido à pandemia, não há cronograma fixo de plantio. Os plantios realizados são de pequeno porte em eventos com participação da educação ambiental ou através parcerias e oportunidades eventuais. A Seção de arborização não tem equipe para plantio.	SEMA
2247	REDE DE PROTECAO ANIMAL	SERVICO DE PROTECAO ANIMAL	4000	2564	3722	Conforme	SEMA
2044	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSOS ANALISADOS	400	367	398	Conforme	SEMA
2045	CONTROLE AMBIENTAL	DENUNCIAS ATENDIDAS	150	180	199	Conforme	SEMA
2059	PLANOS E PROJETOS	PLANOS ELABORADOS	7	3	3	Conforme, são planos são perenes ao longo dos quadrimestres	SEMA



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.22 de 52

Cód.	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Meta atingida 1º Quadrimestre	Meta atingida 2º Quadrimestre	Avaliação	Órgão
2171	IMPRESA OFICIAL	JORNAL DO MUNICIPIO ONLINE	253	77	90	Conforme	SECOM
2167	CERIMONIAL	PREFEITURA EM DESTAQUE	4	56	113	Conforme	SECOM
2168	COMUNICACAO INSTITUCIONAL	PREFEITURA EM DESTAQUE	4	8	5	Conforme	SECOM
2169	CONCURSO JORNALISTICO	RECONHECENDO TALENTOS	1	0	0	Não conforme, necessário adoção de providências para saneamento.	SECOM
1031	PROJETOS, AMPLIACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPL.DE REDES E ADUTORAS DE AG	1975	36,1	34,27	Não conforme	SAAE
1030	AMPLIACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO	ESGOTO TRATADO	97	97,5	97,5	Conforme	SAAE
2176	PROTECAO SOCIAL BASICA	PESSOAS ATENDIDAS	8559		16113	Conforme, retorno do atendimento presencial nos CRAS	SECID
2178	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	3255		1304	Conforme, Não temos mais os Acolhimentos emergenciais para Pessoa em situação de rua devido ao COVID-19	SECID
2177	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	3254		2522	Conforme, Devido a pandemia, equipamentos ficaram sem atendimento presencial.	SECID
2181	BENEFICIOS EVENTUAIS	BENEFICIOS CONCEDIDOS	87		1361	Conforme, Benefício de Vale alimentação e auxílio moradia	SECID
2157	FORMACAO E CAPACITACAO	CURSOS E CAPACITACAO	1500	0	0	Não conforme, necessário adoção de providências para saneamento.	SECULT
2155	ACOES COMUNITARIAS	APRES.ART.,ARRA STAO CULT.,CINE	212	4	14	Não conforme, necessário adoção de providências para saneamento.	SECULT
1022	INCENTIVO A LEITURA	AQUISICAO DE LIVROS	200	0	0	Não conforme, necessário adoção de providências para saneamento.	SECULT
2163	PREMIOS E FESTIVAIS	PREMIOS E FESTIVAIS	10	0	0	Não conforme, necessário adoção de providências para saneamento.	SECULT
2156	FESTEJOS POPULARES	GRANDES EVENTOS	5	0	2	Não conforme, necessária adoção de providências para o saneamento.	SECULT
2164	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	BIBLIOTECAS, MUSEUS, PALACETES	1	0	1	Não conforme, necessária adoção de providências para saneamento.	SECULT



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.23 de 52

Cód.	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Meta atingida 1º Quadrimestre	Meta atingida 2º Quadrimestre	Avaliação	Órgão
2008	DESCENTRALIZACAO DOS SERVICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	ATENDIMENTOS	920000	67196	138921	Conforme	SEFAZ
2210	SUPERVISAO TECNICA, AMBIENTAL E GESTAO SOCIAL.	EXECUCAO DE SUPERV.TECNICA, AMB	40	0	0	Conforme, por causa da Pandemia da COVID-19, não foram realizados os Projetos nas pastas.	SEFAZ
1034	DESAPROPRIACOES E REASSENTAMENTOS	EXECUCAO DE DESAPROPRIACOES	30	0	0	Conforme, por causa da Pandemia da COVID-19, não foram realizados os Projetos nas pastas.	SEFAZ
1036	ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS	EXECUCAO DE ESTUDOS, PROJETOS.	20	40	40	Conforme	SEFAZ
2221	ASSIST FIN COMPL AOS ESTADOS, DF, MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.	NRO. CIC.AT.MIN.80% COBERT.IM.VIS.CO NTR.VET.DENGUE	4	0,5	1,05	Conforme	SES
2222	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	PROCED. AMB.MED.COMPLE XIDADE / POPULACAO	2	0,75	1,48	Conforme	SES
2223	CUSTEIO DE ATENCAO A SAUDE BUCAL	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA EM SAUDE BUCAL	30	20,38% *	25,48%	Conforme	SES
2226	FAEC - TRANSPLANTES DE ORGAOS, TECIDOS E CELULAS.	TRANSPLANTES E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS	1660	637	1416	Conforme	SES
2228	INCENTIVO FIN. AOS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS.	PROPORCAO CURA CASOS NOVOS TUBERCULOSE	83	N/a**	Indicador anual	Conforme	SES
2230	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE	MEDICAMENTOS FORN. ELENCO BASICO/NAO BASICO(RENAME)	90	90	90	Conforme	SES
2231	SAMU 192	COBERTURA DO SAMU 192	100	100	100	Conforme	SES
2232	INCENTIVO FIN. AS ACOES DE VIGILANCIA E PREVENCAO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.	PROP. PACIENTES HIV+ C/1.CD4 INFER.A 200CEL/MM3(B)	15	46,46%	14,38%	Conforme	SES
2233	PISO DE ATENCAO BASICA FIXO - PAB FIXO	COBERTURA POP. EST. PELAS EQUIPES DE ATECAO BASICA.	70	49,49%*	49,49%	Conforme	SES
2234	PISO DE ATENCAO BASICA VARIÁVEL - PAB	PROPORCAO OBITOS INFANTIS E FETAIS INVESTIGADOS	100	N/a***	21,09 (ainda no prazo)	Conforme	SES
2243	2107-DOSE CERTA	MEDICAMENTOS FORNECIDOS	60	60	60	Conforme	SES
2244	2109-ATENCAO BASICA ESTADUAL	COBERTURA DE ATENCAO BASICA	70	49,49%*	49,49%	Conforme	SES
2246	2113-INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	ATENDIMENTOS	9317192	2750019	5472732	Conforme	SES



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.24 de 52

Cód.	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Meta atingida 1º Quadrimestre	Meta atingida 2º Quadrimestre	Avaliação	Órgão
2221	ASSIST FIN COMPL AOS ESTADOS, DF, MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.	NRO. CIC.AT.MIN.80% COBERT.IM.VIS.CO NTR.VET.DENGUE	4	0,5	1,05	Conforme	SES
2222	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	PROCED. AMB.MED.COMPLE XIDADE / POPULACAO	2	0,75	1,48	Conforme	SES
2223	CUSTEIO DE ATENCAO A SAUDE BUCAL	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA EM SAUDE BUCAL	30	20,38% *	25,48%	Conforme	SES
2226	FAEC - TRANSPLANTES DE ORGAOS, TECIDOS E CELULAS.	TRANSPLANTES E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS	1660	637	1416	Conforme	SES
2228	INCENTIVO FIN. AOS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS.	PROPORCAO CURA CASOS NOVOS TUBERCULOSE	83	N/a**	Indicador anual	Conforme	SES
2230	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE	MEDICAMENTOS FORN. ELENCO BASICO/NAO BASICO(RENAME)	90	90	90	Conforme	SES
2231	SAMU 192	COBERTURA DO SAMU 192	100	100	100	Conforme	SES
2232	INCENTIVO FIN. AS ACOES DE VIGILANCIA E PREVENCAO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.	PROP. PACIENTES HIV+ C/1.CD4 INFER.A 200CEL/MM3(B)	15	46,46%	14,38%	Conforme	SES
2233	PISO DE ATENCAO BASICA FIXO - PAB FIXO	COBERTURA POP. EST. PELAS EQUIPES DE ATECAO BASICA.	70	49,49%*	49,49%	Conforme	SES
2234	PISO DE ATENCAO BASICA VARIÁVEL – PAB	PROPORCAO OBITOS INFANTIS E FETAIS INVESTIGADOS	100	N/a***	21,09 (ainda no prazo)	Conforme	SES
2243	2107-DOSE CERTA	MEDICAMENTOS FORNECIDOS	60	60	60	Conforme	SES
2244	2109-ATENCAO BASICA ESTADUAL	COBERTURA DE ATENCAO BASICA	70	49,49%*	49,49%	Conforme	SES
2246	2113-INOVACAO E CONSERVACAO	ATENDIMENTOS	9317192	2750019	5472732	Conforme	SES
2134	AMPLIACAO E MODERNIZACAO	LOCAL REGIAO CENTRAL	20	7	7	Conforme	SEDETTUR
1004	IMPLANTACAO DE CALÇADAS	CONSTRUCAO DE CALCADA/ACESSIBILIDADE	2500	0	0	Não conforme, necessária adoção de providências para saneamento.	SERPO
1005	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	EXPANSAO 800 PONTOS NOVOS ILUMINAÇÃO	800	0	0	Não conforme, necessária adoção de providências para saneamento.	SERPO
1006	IMPLANTACAO DE CICLOVIAS	CONSTRUCAO DE CICLOVIAS	2500	0	0	Não conforme, necessária adoção de providências para saneamento.	SERPO
2030	ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS PUBLICOS	CONS. MIL OSSUARIOS INDIV./ANO.	1000	0	0	Não conforme, necessária adoção de providências para saneamento.	SERPO
2152	ORGANIZACAO DE ATIVIDADES FISICO ESPORTIVAS	PESSOAS PARTICIPANTES	200000	5419	6260	participantes em atividades virtuais, Conforme.	SEMES



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.25 de 52

Cód.	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Meta atingida 1º Quadrimestre	Meta atingida 2º Quadrimestre	Avaliação	Órgão
2147	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS APOIADOS PELA SEMES	60000	0	0	Não houveram eventos com parceiros devido plano SP/covid. Não Conforme	SEMES
2153	ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS ORGANIZADOS PELA SEMES	19800	0	0	Não houve organização de eventos, verba contingenciada/C OVID, Não Conforme	SEMES
2154	PARTICIPACAO EM COMPETICOES ESPORTIVAS OFICIAIS	JOGOS OFICIAIS DE REPRESENTACA	1110	0	0	Estado não organizou nenhuma competição oficial neste ano, Conforme	SEMES
2149	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA	MODALIDADES ESPORTIVAS	53	0	35	Modalidades contempladas conforme edital em julho 2021, Não Conforme	SEMES
1021	IMPLANTACAO PRACA DA JUVENTUDE	IMPLANTACAO	30	36,46	40	Houve a retomada das obras no mês de agosto, Conforme	SEMES
2148	APOIO A UTILIZACAO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA CIDADE E ESPORTE SOCIAL	ENTIDADES APOIADAS	10	0	0	Não houve edital do esporte socila, verba contingenciada/C OVID, Não Conforme	SEMES

11. TRANSPARÊNCIA

11.1 NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública foi instituído de acordo com o Art. 9º do Decreto Municipal nº 21.704/2015 (Decreto regulamentador da Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

I – examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021


Pág.26 de **52**

II – realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes, da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011; e

III – analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

O Núcleo de Gerenciamento está diretamente subordinado à Autoridade Gestora Municipal do Acesso à Informação Pública (Controlador Geral do Município), e responde pela orientação técnica do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, nos termos do Art. 8º e Art. 7º (§ 5º), respectivamente, do referido decreto regulamentador.

AÇÃO	QUANT.
Aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação – análise em processos	15
Aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação – análise em requerimentos iniciais	04
Aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação – análise em recursos em 1º instância	02
Estudos para implementação de ferramentas necessárias à acessibilidade das novas normas de Transparência	13
Abertura de chamados técnicos para melhoria do Portal da Transparência	04
Resposta a requerimento da Câmara Municipal	01
Monitoramento realizado em despesas com diárias, viagens e adiantamentos, por empenhos emitidos.	1442
Arquivos conferidos individualmente, referente à prestação de contas de despesas com diárias, viagens e adiantamentos publicados no Portal da Transparência.	645
Apontamentos detectados e enviados às Secretarias Municipais para adequação, para a correta publicação da prestação de contas de despesas com diárias, viagens e	820

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.27 de 52


AÇÃO	QUANT.
adiantamentos.	
Parcerias com o terceiro setor em monitoradas no período	173
Arquivos verificados individualmente, referente à prestação de contas das parcerias com o terceiro setor, publicados no Portal da Transparência pelas Secretarias Municipais	1424
Publicação de arquivos no Portal da Transparência, referentes às doações recebidas pelo Município, incluindo os termos de doação e as normas relacionadas (Decretos Municipais nº 25.664/2020 e 26.079/2021)	43
Publicação no Portal da Transparência e nas páginas oficiais da Prefeitura de Sorocaba, de arquivos sobre acompanhamento de obras públicas, despesas com condenações trabalhistas e previdenciárias, Portarias do NGAIP, documento sobre adicional de insalubridade e demais.	16

12. REGIME DE ADIANTAMENTO

Considerando que é função precípua do controle interno da Administração Pública, acompanhar e apurar a conformidade dos atos administrativos, principalmente aqueles que importem despesa para o erário, este controle interno selecionou por amostragem, no portal de transparência de nossa municipalidade, os empenhos de nºs 9597 e 9598 emitidos no dia 14/06/21, referente às prestações de contas de adiantamento de despesas emergências e miúdas realizadas em junho de 2021.

Tal procedimento teve por objetivo verificar a aplicação e a comprovação dos gastos em conformidade com a legislação vigente. (Decreto 23.675/18).

O presente procedimento possui caráter preventivo e pedagógico, com escopo de identificar a regularidade da gestão dos recursos recebidos, identificando possíveis irregularidades e oportunidades de aprimoramento, instruindo os gestores a respeito das medidas necessárias para saneamento e aperfeiçoamento.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município		Relatório de Controle Interno		
	2º Quadrimestre de 2021		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
			RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.28 de 52

12.1 QUADRO 1 – EMPENHOS SELECIONADOS

Nro Empenho	Data Empenho	Órgão	Solicitante	Data da liberação do recurso	Valor Solicitado	Valor Utilizado
09597-01	14/06/21	Secr.da Saude	F. Ap. P. da S.	18/06/2021	1.200,00	1.200,00
09598-01	14/06/21	Secr.da Saude	F. Ap. P. da S.	18/06/2021	800,00	800,00

12.2 RESULTADO DOS EXAMES - APONTAMENTOS


Aquisição de Materiais

Da análise observamos que foram realizadas as despesas de acordo com os limites estipulados por nota, e não constatamos falhas com relação às datas e comprovantes, porém, faremos as seguintes recomendações de acordo com os achados relacionados abaixo:

ACHADO 3.1

Considerando que os materiais de consumo deverão ser adquiridos quando não estiverem disponíveis nos depósitos e almoxarifados, conforme disciplinado pelo artigo 8º do decreto municipal 23.675/18 do regime de adiantamento, recomendamos que a consulta efetuada aos responsáveis pelo fornecimento de materiais contidos nos depósitos e almoxarifados da prefeitura seja efetuada por e-mail, e que estas consultas sejam anexadas nas prestações de contas.

Considerando que independentemente do objeto da contratação (compra, serviços ou obras) ou do procedimento adotado (licitação, dispensa ou inexigibilidade), a Administração tem o dever de avaliar os preços praticado no

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.29 de 52

mercado, recomendamos que mesmo nas hipóteses de regime de adiantamento sejam efetuadas as pesquisas de preços para que sejam observados os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública).

Tal procedimento é necessário nas aquisições efetuadas para que as cotações sejam apresentadas em eventuais fiscalizações pelos órgãos de controle interno e externo.

Desta forma já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“A realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal (cf. item 9.1.12 do relatório de auditoria) ”


(Acórdão 1276/2008 – Plenário, Ata 26, TC 02.824/2008-0, Relator Ministro Valmir Campelo, Sessão 2/7/2008, DOU 8/7/2008)

ACHADO 3.2

Para as demais aquisições efetuadas de materiais, observamos que as justificativas apresentadas no anexo VII também carecem de maiores detalhes sobre quais os serviços que serão realizados com os materiais adquiridos, portanto, recomendamos que para as próximas aquisições sejam dados maiores esclarecimentos com relação aos serviços que serão realizados.

ACHADO 3.3

Considerando que de acordo com o artigo 8, do decreto municipal 23.675/18, somente serão aceitas as aquisições de materiais permanentes quando justificadas as razões de calamidade pública, atendimento de urgência em saúde ou iminência de riscos à segurança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.073, de 19 de

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.30 de 52

junho de 1980, com relação ao pagamento da nota fiscal 5557 a empresa Adriana P.S.C Silva Eirelli ME, **no valor de R\$ 198,00**, observamos que o detentor do adiantamento informou no anexo VII que houve **a compra da porta para sala em prédio distrital**, porém, não informou as razões que justificaram a aquisição através do regime de adiantamento.

Mediante ao exposto, recomendamos que sejam dadas as devidas justificativas para a aquisição mediante ao regime de adiantamento.


Reiteramos que o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação.

Alertamos novamente sobre os valores das notas fiscais emitidas pelo valor de R\$ 200,00, ou próximos a este, pois considerando que este valor mencionado é o valor de limite mensal estipulado pelo artigo 10 do decreto municipal, recomendamos que a unidade gestora averigüe se não está ocorrendo o pagamento parcelado dos serviços aos fornecedores, bem como a frequência de utilização do regime de adiantamento para contratação de serviços e aquisição de bens ou materiais com a mesma finalidade ou com os mesmos fornecedores ou prestadores de serviços, para que não venha a caracterizar fuga ao processo licitatório ou fracionamento.

Desta forma já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Efetue o regime de suprimento de fundos somente para despesa que, pela sua excepcionalidade, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, sendo ela despesa eventual, em caráter sigiloso, ou de pequeno vulto.” (TCU. Acórdão 97/2010. Segunda Câmara.)

“A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.31 de 52

despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei no 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais (cf. item 5.7 do relatório de auditoria) ”

(Acórdão 1276/2008 – Plenário, Ata 26, TC 02.824/2008-0, Relator Ministro Valmir Campelo, Sessão 2/7/2008, DOU 8/7/2008)


Aquisição de Serviços

Da análise observamos que foram realizadas as despesas de acordo com os limites estipulados por nota, e não constatamos falhas com relação as datas e comprovantes, porém, faremos as seguintes recomendações de acordo com os achados relacionados abaixo:

ACHADO 3.4

Considerando que houve o pagamento de serviços **referentes a manutenções em portões**, mediante a nota fiscal de nº 134 a Felipe Alencar Chagas – ME, **no valor de R\$ 198,00** reiteramos para que a unidade gestora avalie o uso do recurso de adiantamento de despesas para este fim, pois entendemos que tais despesas poderiam perfeitamente subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante a um prévio planejamento.

Alertamos novamente a unidade gestora de que a utilização indiscriminada de suprimento de fundos para a realização de despesas que podem ser previamente planejadas afronta o dever constitucional de licitar, e pode gerar o fracionamento indevido da despesa, sujeitando o ordenador à devida responsabilização, portanto, somente poderão ser admitidas as contratações de pequeno valor que escapam do planejamento que a Administração tem o dever de realizar anualmente.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.32 de 52

Desta forma já se manifestou o Tribunal de Contas da União:


“Realize regular procedimento licitatório para as despesas passíveis de planejamento, vez que o suprimento de fundos se aplica apenas as despesas realizadas em caráter excepcional.”TCU. Acórdão 4404/2009. Segunda Câmara.

Alertamos novamente a unidade gestora com relação as valores das notas fiscais emitidas pelo valor de R\$ 200,00, ou próximo a este, pois considerando que este valor mencionado é o valor de limite mensal estipulado pelo artigo 10 do decreto municipal, recomendamos que a unidade gestora averigüe se não está ocorrendo o pagamento parcelado dos serviços aos fornecedores, bem como a frequência de utilização do regime de adiantamento para contratação de serviços e aquisição de bens ou materiais com a mesma finalidade ou com os mesmos fornecedores ou prestadores de serviços, para que não venha a caracterizar fuga ao processo licitatório ou fracionamento de despesa, infringindo a Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações.

CONCLUSÃO:

O objetivo geral dos mecanismos de controle interno é evitar falhas em procedimentos que possam ocasionar danos futuros ao erário, seja por imperícia, imprudência ou dolo, portanto, diante dos achados apresentados, solicitamos para que a unidade gestora proceda com a revisão dos procedimentos efetuados.

Considerando que os apontamentos não comprometeram a execução do objeto, este controle interno considera que as prestações de contas analisadas se encontram **REGULAR COM RESSALVAS**, relacionadas neste documento, estando em condições de serem aprovadas mediante o atendimento das recomendações efetuadas por este controle interno.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.33 de 52

13. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Durante o curso do quadrimestre foram realizados exames em solicitações de compras realizadas pela Prefeitura de Sorocaba, do qual colecionamos as seguintes amostragens:

13.1 Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº SC 498/2020

Modalidade: CPL 375/2021 – Inex nº 21/2021

Tipo de análise: Solicitação de Compra

Objeto: Registro de preços de medicamentos para atender a mandados judiciais (canabidiol)

Interessada: Secretaria da Saúde

Relatório após análise: Após percuente exame Processo Licitatório SC nº 498/2020, foram identificadas as seguintes não conformidades:

I – Não anexada declaração de exclusividade;


II – Não foi inserida justificativa de preços, que em situações de inexigibilidade, podem ser demonstrados através de notas fiscais ou contratos da empresa firmados com outros locais ou municípios, de acordo com o que prevê o inciso III do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Foi anexada declaração de exclusividade;

II – Foram inseridas notas fiscais da empresa.

Relatório após análise:

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.34 de 52

Após percuciente exame do, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicações subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para o prosseguimento da solicitação de compra.

13.2. Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº SC 417/2021

Modalidade: CPL 260/2021 – Compra Eletrônica nº 73/2021

Tipo de análise: Solicitação de Compra

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – respirador para partículas PFF2

Interessada: Secretaria da Administração

Relatório após análise: Após percuciente exame Processo Licitatório SC nº 417/2021, foram identificadas as seguintes não conformidades:


I – Não foi emitida nota de reserva de acordo com a sua fonte de origem atrelada ao código de aplicação 312.XXX, onde o XX se refere ao código de aplicação variável, que a entidade deverá cadastrar previamente ao envio do respectivo balancete.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Foi emitida nota de reserva com a fonte necessária.

Relatório após análise:

Após percuciente exame do, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicações

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.35 de 52

subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para o prosseguimento da solicitação de compra.

13.3. Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº SC 439/2021

Modalidade: CPL 268/2021- Pregão Eletrônico nº 130/2021

Tipo de análise: Solicitação de Compra

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção contra incêndio para o Estádio Municipal Walter Ribeiro - CIC

Interessada: Secretaria de Esportes e Lazer.

Relatório após análise: Após percuciente exame Processo Licitatório SC nº 439/2021, foram identificadas as seguintes não conformidades:


I – Não foi justificado o quantitativo a ser adquirido em desconformidade com o art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Foi apresentada justificativa do quantitativo.

Relatório após análise:

Após percuciente exame do, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicações subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para o prosseguimento da solicitação de compra.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município		Relatório de Controle Interno	
	2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021

13.4. Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº SC 550/2021

Modalidade: CPL 284/2021 – Inex nº 17/2021

Tipo de análise: Solicitação de Compra

Objeto: Veiculação de campanha institucional em jornal do município em comemoração ao aniversário de Sorocaba

Interessada: Secretaria de Comunicação

Relatório após análise: Após percuente exame Processo Licitatório SC nº 550/2020, foram identificadas as seguintes não conformidades:

I – Não foi apresentada nota de reserva de dotação orçamentária, em desconformidade com art. 14º da Lei 8.666/93.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Foi apresentada nota de reserva de dotação orçamentária.


Relatório após análise:

Após percuente exame do, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicações subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para o prosseguimento da solicitação de compra.

13.5. Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº SC 474/2021

Modalidade: CPL 310/2021 – Compra Eletrônica nº 84/2021

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.37 de 52

Tipo de análise: Solicitação de Compra

Objeto: Aquisição de órtese AFO e abductor de polegar

Interessada: Secretaria da Saúde

Relatório após análise: Após percuciente exame Processo Licitatório SC nº 474/2021, foram identificadas as seguintes não conformidades:

I – Não foi apresentada nota de reserva, em desconformidade com art. 14º da Lei 8.666/93.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Foi apresentada nota de reserva.

Relatório após análise:

Após percuciente exame do, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, de aplicações subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para o prosseguimento da solicitação de compra.

14. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Durante o período, a unidade central de controle interno realizou a análise de processos licitatórios e contratos, em suas diversas fases, dos quais relacionamos:


14.1. Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº CPL 930/2018

Modalidade: Convite nº 28/2018

Tipo de análise: Prorrogação.

Objeto: Serviço de monitoramento das águas superficiais do córrego Itaguaraguaiaú.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.38 de 52

Interessada: Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Relatório após análise:

Após percuciente exame do Processo Licitatório nº 930/2018 na Modalidade Convite nº 28/2018, foram identificadas as seguintes inconformidades:

I – Quanto ao quesito Memória de Cálculo de Reajuste, a contratada não declinou do reajuste em seu aceite para prorrogação. Portanto, é necessário o cálculo do reajuste mês base maio/2020 (maio/2020 a maio/2021).

II – Após o cálculo do reajuste o valor da prorrogação, bem como o cronograma físico financeiro e a reserva orçamentária deverão ser atualizados. Além de, após a atualização, verificar se a prorrogação permanece vantajosa ao município perante os demais orçamentos apresentados.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Calculado o devido reajuste, em 8.50%.

II – Providenciadas as devidas atualizações e reserva financeira complementar.

Relatório após análise:


Após percuciente exame, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1993, de aplicações subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para da celebração do termo de prorrogação.

14.2. Tipo de controle: Preventivo

Processo Licitatório nº CPL 261/2018

Modalidade: Concorrência Pública nº 08/2018

Tipo de análise: Prorrogação.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.39 de 52

Objeto: Serviço de monitoramento e extração quanto à ocorrência de metano sob as estruturas das edificações da UBS e Oficina do Saber no Jd. Rodrigo.

Interessada: Secretaria do Meio Ambiente.

Relatório após análise:


Após percuciente exame do Processo Licitatório nº 0261/2018 na Modalidade Concorrência Pública nº 08/2018 foram identificadas as seguintes inconformidades ou inconsistências:

I - A justificativa apresentada não traz informações básicas para prosseguimento do ajuste, como período a ser prorrogado e valor.

II - Foram apresentados dois cronogramas de desembolso, um elaborado pela SEDU e um pela SES, devendo ser elaborado um único cronograma pela SEMA que é a responsável pelo contrato. Além disso, o valor não corresponde ao valor do contrato atual que é de R\$ 116.175,00. Os cronogramas apresentados somam o total de R\$ 144.000,00.

III - Quanto ao reajuste, apesar de constar o declínio da contratada em relação ao reajuste contratual, o período informado não corresponde ao mês base de reajuste previsto em contrato. O mês base para cálculo de reajuste, conforme cláusula 6.13, é maio/2019, sendo assim, a contratada já faria jus a dois reajustes conforme índices e cálculo do valor atualizado em fls. 1203/1205. Portanto, deverá ficar claro em seu aceite se a contratada irá declinar dos dois reajustes e manterá o valor atual de R\$ 116.175,00.

IV - Não foram encartados no mínimo 03 orçamentos para análise da vantajosidade econômica em se prorrogar tal ajuste. A proposta da própria contratada não é válida em casos de renovação de contrato, a não ser, quando necessário por falta de

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.40 de 52

orçamentos, qual se tratar de proposta enviada para uma nova licitação, o que, aparentemente, não é o caso, já que não foi informado nenhum processo licitatório em andamento para substituir a CPL 261/2018. Portanto, só há um orçamento válido, apresentado pela empresa Falcão Bauer, devendo a SEMA providenciar mais dois preços de referência.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

Justificativas e correções providenciados pela origem.

Relatório após análise:

Após percuente exame, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1993, de aplicações subsidiárias, desta forma, não vendo óbice para da celebração do termo de prorrogação.

15. TERCEIRO SETOR

Durante o período, a unidade central de controle interno realizou a análise de processos referentes a parcerias do 3º Setor, em suas diversas fases, dos quais relacionamos:

15.1. Tipo de controle: Preventivo

Processo nº P.A 2021/007.525-7


Parceria: Termo de Colaboração

Tipo de análise: Celebração de ajuste

Objeto: Contratação emergencial para Gestão da CEI 127

Interessada: Secretaria da Educação.

Relatório após análise:

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.41 de 52

Após percuente exame do Processo foram identificadas as seguintes inconformidades:

I – incluir o Registro de entidade no Conselho Municipal de Educação.


II – Não constam: declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado e declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

III – Referente ao Plano de Trabalho, o cronograma bem como as etapas e vigência das atividades deverão ser revistos já que estão previstos para 10 (dez) meses e a parceria se dará por 180 dias. Deve-se inclusive ajustar a data de início das atividades e cronograma.

IV – A entidade não apresentou a compatibilidade de seus custos (despesas) com preços praticados pelo mercado ou com outras parcerias de mesma natureza. Foram anexados valores de mensalidades junto a Instituições de Ensino particulares, não especificando se foram encaminhadas pela entidade ou juntadas pela SEDU, porém tais informações não correspondem à compatibilização de custos da entidade. Assim, tal item ainda precisa ser sanado.

V - Uma vez alterado o Plano de Trabalho, a aprovação do Plano de Trabalho também deverá ser atualizado.

VI - Referente à designação de Gestor da Parceria, deverá a SEDU confirmar se a publicação de fls. 166 se trata dessa nomeação, pois consta na Portaria SEDU

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.42 de 52

11/2021 a nomeação de “Chefe das Parcerias” e não Gestor, além de estar pautada no art. 35, inciso V, alínea “h” da Lei 13019/14, no entanto, a alínea informada se refere a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria. Para a designação do Gestor da Parceria, a alínea correta do art. 35, inciso V é a “g”.

Além disso, no parecer técnico emitido consta que a designação do Gestor da Parceria se dá através da Portaria nº 10, de 05 de fevereiro de 2019 da SEDU, porém, tal servidor nomeado já não está lotado na Secretaria.

Sendo assim, após a publicação correta da designação do referido Gestor da Parceria, o Parecer Técnico deverá ser atualizado.

VII – Quanto à designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, não consta publicação. Somente no parecer técnico consta a informação de que tal Comissão foi nomeada através da Portaria nº 69, de 02 de Outubro de 2019 da SEDU, porém, como já vimos no caso da designação do Gestor, a SEDU deverá confirmar se tais membros ainda permanecem lotados na Secretaria e se ainda fazem parte de tal Comissão. Caso haja alteração, após a publicação correta da designação de referida Comissão, o Parecer Técnico deverá ser atualizado.


VIII – Em relação à forma de monitoramento e avaliação, nas Cláusulas 9.2 e 9.3 da Minuta do Termo de Colaboração constam as funções de Gestor e da Comissão de Monitoramento com as nomeações de 2019, devendo ser atualizadas.

IX - Em relação à minuta do Termo de Colaboração de fls. 236/250, constatou-se, também, a duplicidade do teor das Cláusulas 4.1.8 e 13.1.1, devendo ser corrigida.

Providências adotadas pelo órgão gestor:

I – Providenciada a justificativa.

II – Anexadas as respectivas declarações.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.43 de 52

III – Providenciado Plano de Trabalho atualizado.

IV – Adequado pela entidade.

V - Anexada a aprovação do Plano de Trabalho atualizado.

VI – Anexada nova portaria de nomeação de gestor da parceria.

VII – Anexada nova Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

VIII - Emitida nova nota de empenho com a natureza de despesa corrigida.

IX – Corrigida minuta do termo de colaboração.

Relatório após análise:

Após percuciente exame, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas nas respectivas legislações, desta forma, não vendo óbice para da celebração do ajuste.

15.2. Tipo de controle: Preventivo

Processo nº P.A 2021/009.461-1

Parceria: Termo de Colaboração

Tipo de análise: Edital de Chamamento


Objeto: Gestão dos Centros de Educação Infantil

Interessada: Secretaria da Educação.

Relatório após análise:

Após percuciente exame do Processo foram identificadas as seguintes inconformidades:

I - Quanto as Metas e Indicadores Quantitativos e Qualitativos consta a previsão da descrição dos mesmos no Modelo de Plano de Trabalho, no entanto, deverá a SEDU definir quais parâmetros serão utilizados para avaliá-los.


 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno	
2º Quadrimestre de 2021		Documento Número: RCI-0004	Versão nº 2.0
		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021
		Pág.44 de 52	

II – Não consta do edital o modo de liberação de recursos como previsto na cláusula 4.1 da Minuta do Termo de Colaboração. É importante que as informações dos dois instrumentos sejam idênticas para não causar problemas futuros na execução contratual. Além disso, mesmo no Termo de Colaboração não resta claro as datas dos respectivos repasses devendo à origem complementar a informação.

III - Para a vigência da parceria e respondendo ao questionamento da SEDU se haveria a possibilidade de vigências diversas a 12 meses, que é considerado o padrão pela legislação, desde que devidamente justificada pela origem. No entanto, quando da primeira análise do edital pela Secretaria Jurídica tal informação e questionamento não constavam do mesmo e, por se tratar de questão de legalidade, caso a origem decida por alterar a vigência de determinados termos da parceria os autos deverão retornar a SAJ para análise da questão. Caso contrário, todos os documentos que constem a vigência da parceria deverão ser ajustados para 12 meses.

IV - Já para os itens Modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal) e Forma de Prestação de Contas: as informações previstas no edital e na minuta do termo de colaboração estão divergentes. Deverá a SEDU elaborar um único texto com todas as informações necessárias para cada item e transcrevê-lo tanto no edital quanto na minuta do termo de colaboração.

V - Quanto ao Previsão de Bens e Serviços, no Modelo de Plano de Trabalho consta na Planilha de Previsão Orçamentária, Origem dos Recursos diversas fontes de recursos, porém, ressaltamos que no caso de Termo de Colaboração, conforme art. 35 §1º da Lei 13.019/2014 “Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.45 de 52


obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento”. Portanto, deverá a SEDU adequar o item.

VI – Medidas de Acessibilidade: constam as devidas informações no Projeto Básico elaborado pela origem, porém, o mesmo não está vinculado como anexo do edital, devendo a SEDU providenciar essa vinculação ou incluir as informações relevantes do Projeto Básico no Edital.

VII - Já quanto ao item “Datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos”, em relação aos itens a serem pontuados nos quesitos de julgamento, ressaltamos que a descrição do que será analisado para efetuar a pontuação de cada item é muito vaga trazendo subjetividade ao julgamento dos mesmos.

Assim já se manifestou o TCESP através do TC 037605/026/09 que apesar de tratar de análise de processo referente à Lei 8.666/93, traz menção a subjetividade dos critérios de julgamento que vai de encontro ao previsto no art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/14 “chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”:

[...] “A irregularidade se aprofunda com o dispositivo do item “9.1.2” do edital, onde está consignado que serão também levadas em consideração a “clareza”, a “objetividade” e a “consistência” das propostas, bem como a “confiabilidade” e a “experiência” do corpo técnico da licitante, o que comprova de

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.46 de 52

forma cabal que o DAEE construiu cláusulas editalícias que atribuem uma substancial e condenável margem de discricionariedade à Comissão de Julgamento, em detrimento dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da necessária transparência que deve estar presente nos atos da Administração”.


Da forma como se apresenta, “sim de maneira clara e precisa”, com esse grau de subjetividade os integrantes da Comissão de Seleção composta por servidores diferentes poderiam, isoladamente, atribuir nota diversa ao licitante de acordo com sua visão ou entendimento.

Assim, deverão ser explicitados os parâmetros a serem analisados no julgamento de cada item do quesito a ser pontuado de forma clara e objetiva.

VIII - Para o item Condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção, com prazo para apresentação não inferior a 05 dias contados da publicação da decisão: deverá ser adequado o prazo para interposição de recursos previsto no cronograma do edital conforme a legislação, passando de 02 dias para 05 dias.

IX - Quanto ao item “Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, ao valor de referência ou teto constante do edital e às normas técnicas que regulamentam o objeto da parceria como critério obrigatório de julgamento”.

a) No presente caso por haver valor de referência/ teto para cada modalidade, o valor da proposta deverá ser critério obrigatório de julgamento. Atentar-se que os valores pré estabelecidos como repasse deverão ser nomeados como Valor do Teto.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.47 de 52

b) Deverão, também, ter critérios específicos para julgamento em relação aos objetivos específicos propostos.


X - Não consta previsão de apresentação do registro emitidos pelos conselhos municipais de sua área de atuação.

XI - As certidões de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária, assim como a declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para realização do objeto pactuado, não foram incluídas no edital, devendo ser previstas ou, considerando tratar-se de próprios da SEDU, justificada a ausência de tal previsão e se a origem irá providenciar as mesmas à instituição quando do início das atividades.

XII - Não consta a previsão da apresentação da declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação, devendo a mesma ser incluída no edital.

XII - Em relação à minuta do Termo de Colaboração de fls. 277/284:

a) o item “forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei” está previsto na cláusula 09 do Termo de Colaboração, no entanto, mais uma vez, as informações divergem do item 20 do Edital. Por exemplo, no edital cita que o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.48 de 52

designados pela Administração Pública por ato publicado em Diário Oficial, já na minuta do termo consta que tanto o Gestor da Parceria quanto a Comissão já foram designados pela Portarias SEDU nº 33, de 26 de maio de 2021 e nº 69, de 02 de outubro de 2019 respectivamente, além de outros itens que constam no edital, mas não na minuta do termo. Deverá a SEDU padronizar o texto.

b) Para os itens “prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade” e “a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias”, tais informações não estão previstas na minuta do Termo de Colaboração somente nos itens 21.3 e 22.1 do edital, respectivamente, devendo ser transcritas para a minuta do termo de colaboração.

XIV - O modelo do Plano de Trabalho, além das alterações já informadas, deverá ser adequado quanto a idade das crianças a serem atendidas como já informado pelo procurador em seu parecer jurídico.

XV - Quanto ao questionamento da SEDU em relação ao instrumento a ser utilizado quanto a forma em que os bens móveis e imóveis serão cedidos às entidades deverá a origem providenciar os respectivos Termos de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, que deverão conter no mínimo:

- Objeto a ser cedido
- Destinação e uso
- Obrigações das partes



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.49 de **52**

- Vigência
- Das benfeitorias e vistoria
- Do ressarcimento e da permuta
- Da restituição e devolução

Providências adotadas pelo órgão gestor:

Justificativas e correções providenciados pela origem.

Relatório após análise:

Após percuciente exame, do ponto de vista material e formal, os atos e termos que o integram, satisfazem as prescrições contidas nas respectivas legislações, desta forma, não vendo óbice para continuidade do referido Edital de Chamamento Público.

16. AUDITORIAS:

No curso do 1º quadrimestre foram instaurados os procedimentos abaixo relacionados, contudo suas conclusões se deram a partir do 2º quadrimestre, e outras ainda estão em curso no 2º semestre.

OS	PA	UNIDADE	EIXO	STATUS
01/2021	2021/00.313-3	SERPO/SEMA	Fiscalização do contrato de manutenção paisagística	CANCELADA
02/2021	2021/00.314-1	Pedagógica	Padronização de Solicitações de Compras	CANCELADA
03/2021	2021/00.318-2	SECOM	Planejamento, seleção e liquidação de ajuste.	CANCELADA
04/2021	2021/00.315-8	Pedagógica	Cumprimento de prazos para remessas ao controle externo	CANCELADA
05/2021	2021/00.316-6	SEDU	Auditoria de processo de contratação.	CONCLUÍDA
06/2021	2021/00.317-4	SES	Pedagógica - Gestão Financeira e Orçamentária	CONCLUÍDA
07/2021	2021/00.319-0	SECID	Coopereso PA 2019/25.332-8	EM CURSO



2º Quadrimestre de 2021

Documento Número:
RCI-0004

Versão nº
2.0

RCI anterior
22/06/2020

Próximo RCI
10/01/2021

Pág.50 de **52**

OS	PA	UNIDADE	EIXO	STATUS
08/2021	2021/00.320-8	SECID	Pedagógica - Gestão Financeira e Orçamentária	CONCLUÍDA
09/2021	2021/00.321-6	SES	Horas extras e cargos remunerados SES	EM CURSO
10/2021	2021/00.322-4	SES	Exame concomitante da execução físico-financeira do ajuste PA 2021/05.425-0.	EM CURSO

17. CONCLUSÃO:

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS


Após exames, na extensão analisada foi considerada conforme, dentro dos parâmetros constitucionais, da Lei nº 4.320/1964, LRF, Resoluções do Senado Federal e Portarias da STN.

METAS PREVISTAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

As metas de arrecadação se mostraram plenamente atendidas, viabilizando inclusive, a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação. Quanto as metas físicas, estas foram parcialmente prejudicadas em decorrência das medidas restritivas impostas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, contudo foram relacionadas diversas destas em que se fazem necessário a adoção de medidas saneadoras.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em suma os termos aditivos e prorrogações demonstraram-se adequadamente instruídos, quanto à etapa preliminar ao processo licitatório, na fase de solicitações de compras, verificou-se inabilidade dos órgãos gestores em atender

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno		
		Documento Número: RCI-0004		Versão nº 2.0
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021	Pág.51 de 52

ao disposto no inciso II do §7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e recorrentes ausências de notas de reserva de dotação orçamentária. Isto posto, está em estudo a realização de capacitação dos gestores municipais.


TERCEIRO SETOR

Posto a recente alteração da norma local que regulamenta os ajustes com o terceiro setor: Decreto nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, que alterou substancialmente a forma de planejamento dos ajustes, bem como trouxeram regras mais robustas para a fiscalização e análise das prestações de contas, houve a necessidade de maiores exames quanto a instrução processual, do qual constatou-se a necessidade de capacitação dos gestores, o qual foi realizada de 27 de agosto a 24 de setembro, e comporá o RCI do terceiro quadrimestre.

REGIME DE ADIANTAMENTO

Expõe-se recomendações de que para este regime, os materiais deverão ser adquiridos quando não estiverem disponíveis nos depósitos e almoxarifados, conforme disciplinado pelo decreto municipal do regime de adiantamento, recomendamos que a consulta efetuada aos responsáveis pelo fornecimento de materiais contidos nos depósitos e almoxarifados da prefeitura seja efetuada por e-mail, e que estas consultas seja

m anexadas nas prestações de contas. E ainda que estas aplicam-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Relatório de Controle Interno	
		Documento Número: RCI-0004	
2º Quadrimestre de 2021		RCI anterior 22/06/2020	Próximo RCI 10/01/2021
		Pág.52 de 52	

Sorocaba, 10 de outubro de 2021,

EVELIN FABIANA VALLINI

Gerente de Controle Interno

Central de Controle da Execução Orçamentária

CRISTIANO VAZ

Gerente de Controle Interno

Central de Controle de Diretrizes Políticas e Transparência

SIMONE AP. LOURENÇO

Chefe da Divisão de Auditoria Interna

ALINE CORRÊA FERRAZ

Chefe de Divisão Divisão de Controle e Gestão

FERNANDA GOMES NOGUEIRA OLIVEIRA

Chefe de Divisão Divisão de Controle Institucional

JÉSSICA DOS SANTOS PIRES MUNIS

Diretora de Área

LEONARDO DOMINGUES NASCIMENTO

Auditor-Geral do Município

JOAO ALBERTO CORRÊA MAIA

Controlador-Geral do Município